



Decreto nº 6.365, de 25 de abril de 2016.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 Inciso 6º da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecido medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta.

Artigo 2º - Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - nomeação de cargos em comissão em seus vários níveis;

II - concessão de gratificação

III - Admissão de pessoal em regime celetista ou temporário, bem como estagiário, menor aprendiz ou jovem cidadão.

IV - Disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou entidade de origem, para outros poderes do Município ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

V - Recepção de pessoal de outros poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvada hipótese de renovação, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar cargos de direção e assessoramento superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



VI – Concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente.

VII – Promoção e progressão funcional linear ou vertical.

VIII – A inclusão na folha de pagamento do mês de diferença salariais relativas a meses anteriores.

IX – O pagamento de horas extras.

X – O patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos.

XI – Participação em cursos, congressos, seminários e similares.

XII – Realização de concurso público, bem como seleção para admissão de pessoal temporário com exceção nos casos de estado de emergência.

3º - Fica criado a Comissão de Controle de Despesas e Orçamento, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, no âmbito do Poder Executivo, autorizar, acompanhar, controlar e propor as ações necessárias à manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Município.

Parágrafo 1º - Integram a Comissão de Controle de Despesas e Orçamento - CCDO.

I – Secretário Municipal de Finanças.

II – Secretário Municipal de Administração.

III – O Controlador Geral do Município.

IV – Chefe do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2º - A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO, será coordenada pelo Secretário Municipal de Finanças e nas suas ausências ou impedimentos pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo 3º - Os titulares da Comissão de Controle de Despesas e Orçamento - CCDO poderão indicar previamente e por escrito, ao



Prefeito Municipal os seus respectivos suplentes que os substituirão em caso de impedimento.

Artigo 4º - A comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO) apreciará, quando for o caso, as exceções às normas constantes deste Decreto, inclusive quando às suspensões previstas no artigo 2º, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades, devidamente a luz do interesse público, cabendo-lhe, ainda:

I - propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolam os limites da receita efetivada e a realizar;

II - sugerir a paralisação de atividades que configurem paralelismo de ações entre órgãos, bem como duplicidade de despesas ao Erário;

III - revisar o valor mensal máximo de custeio de cada órgão;

IV - definir metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada órgão;

V - o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - apresentar ao Chefe do Poder Executivo outras ações, além das pertinentes neste Decreto, que visem redução de despesas.

Parágrafo Único - A Comissão de Despesas e Orçamento (CCDO) somente poderá deliberar favoravelmente à realização de despesas, mediante comprovação da existência da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - A secretaria Municipal de Finanças fica responsável pelo apoio logístico necessário ao funcionamento das atividades da comissão de Controle e Orçamento (CCDO), devendo disponibilizar o espaço físico para



as reuniões e para o funcionamento de uma Secretaria executiva que será coordenada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Executiva receber os pleitos encaminhados à comissão, acompanhar as respectivas reuniões, organizar a pauta, preparar e minutar os atos e demais expedientes de competência da comissão, bem como organizar, controlar e arquivar os documentos relativos às deliberações expedidas.

Artigo 6º - A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento (CCDO) proporá ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, caso necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o fim do exercício orçamentário e financeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi/RN, 25 de abril de 2016.


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal